

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Barueri, 11 de junho de 2021

## PARECER JURÍDICO

056/2021



De: **Procuradoria Geral.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,  
Comissão de Meio Ambiente.**

Ref.: **PROJETO DE LEI N° 062/2021.**

Autoria: **ANTONIVALDO RIOS GOMES.**

### Dispõe sobre:

**"CRIAR O SELO 'INFLUENCER AUMIGO' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI A SER CONFERIDO AOS INFLUENCIADORES DE DESTAQUE NA CAUSA ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **Considerações iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Antonivaldo Rios Gomes - Kaskata que pretende criar o selo 'Influencer Aumigo' no âmbito do município de Barueri, a ser conferido aos influenciadores de destaque na causa animal.

Os animais, os cachorros em especial, que integram o que entende com um meio ambiente equilibrado, representantes da flora animal brasileira, devem receber tratamento adequado e proteção. A par disso, em relação ao Poder Público local, a Lei Orgânica prevê, em seu artigo 131, que "O Município promoverá os meios necessários para a satisfação do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal".

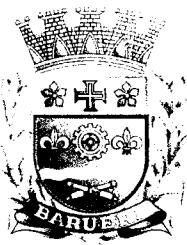
Além disso, o Município, com a colaboração da comunidade, tomará todas as providências necessárias para: proteger a fauna e flora, consoante previsão do inciso I, artigo 132, LOMB.

Fls. N° 04  
Proc. N° 0985/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

15-JUN-2021 15:38 001741 1/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Portanto, é a partir da preocupação da LOMB que o legislador encontra respaldo para propor medidas que promovam o cuidado e a preservação dos pets.

Ademais, além da preocupação legal, registra-se que os cachorros representam papel importante nas famílias brasileiras, fato que eleva a importância da adoção de medidas voltadas a preservação, cuidado e proteção da espécie.

## Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre autor desta propositura atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

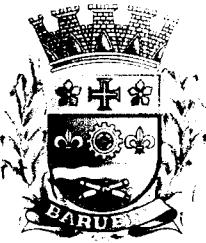
## Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Meio Ambiente** (artigo 50, § 7º, do RI);



FIS: Nº OS  
Proc: Nº 0000512021



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

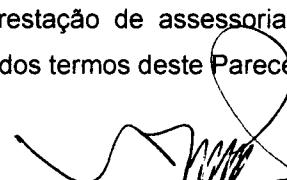


**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada. **Sugere-se**, ademais, a modificação do texto do artigo 3º, para constar com a seguinte redação: *Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Competente, conceder o “Selo Influencer Aumigo”, observados os requisitos previstos nesta lei*. Por fim, **sugere-se** a supressão do artigo 4º, tendo em vista apresentar conflito com o texto contido no artigo 1º e parágrafo 3º, da propositura.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador-Geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

  
MARCOS PEREIRA DA SILVA  
Assessor da secretaria-geral

